



DECRETO N.º 047/2021

EMENTA: REGULAMENTA, EM AMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI 14.140/2021 QUE ESTENDE A PRORROGAÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA E PRORROGA O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL, PELOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 044/2021, que dispõe sobre a decretação de calamidade pública, em decorrência da COVID-19, no Município de Itapissuma.

CONSIDERANDO O Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Itapissuma, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

Art. 2º Os regramentos previstos no Decreto Municipal nº 048 de 14 de setembro de 2020 continuam valendo em todas as etapas de distribuição dos recursos, bem como verificação de elegibilidade dos candidatos e transparência na execução das ações previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000



Art. 3º O valor do saldo remanescente para aplicação dos recursos em ação de emergência ao setor cultural é de **R\$ 49.060,12 (Quarenta e nove mil e sessenta reais e doze centavos)**, para aplicação em ações emergências de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes do Município de Itapissuma, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo

Parágrafo Único – A Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes deverão providenciar meio administrativo e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itapissuma.

Art. 4º Em decorrência da aplicação de saldo remanescente, deverão ser priorizados nos editais os artistas, espaços e coletivos que atuem direta e profissionalmente no setor produtivo da cultura.

Art. 5º Os valores retidos pra pagamento de impostos não podem ser utilizados na execução de novas ações da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural para o exercício de 2020.

Art. 6º A opção pela aplicação dos recursos na integra no inciso III da Lei Federal 14.017/2020 deverá acompanhar decisão do Conselho de Cultura com registro em ata pública.

Art. 7º Os pagamentos previstos para as ações com saldo remanescente da Lei Aldir Blanc ficam limitados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021, em âmbito local, estarão disponíveis no Portal da Prefeitura de Itapissuma.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000